



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 625	DATA: 27 / 12 / 24
<i>Bian</i>	
FUNCIONÁRIO	

PROC Nº 625
FOLHA Nº 01
RUBRICA *[assinatura]*

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
- 1.2. Responsável pela Demanda: Adelfo Menegatti Neto

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as legislações trabalhistas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Colatina, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de eficiência, economicidade e transparência, reconhece a necessidade de garantir o fornecimento adequado de vale-transporte aos servidores públicos. Esta medida é indispensável para assegurar condições dignas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, conforme estabelece a legislação vigente.
- 3.2. De acordo com a Lei Federal nº 7.418/1985 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, o fornecimento do vale-transporte é um direito garantido aos servidores públicos que utilizam transporte coletivo em seus deslocamentos. O descumprimento desta obrigação pode ocasionar sanções legais e prejudicar a relação institucional com os servidores.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços de fornecimento de vale transporte para servidores	UND	01



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 625
FOLHA N° 02
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- 5.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.
- 5.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 27 de dezembro de 2024.

ADELFO MENEGATTI NETO

Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as legislações trabalhistas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Serviços de fornecimento de vale transporte para servidores	MENSAL	12	R\$ 2.904,00

1.2. O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o fornecedor é exclusivo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO, de acordo com o que dispõe o Art. 109, da Lei n°. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Colatina, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de eficiência, economicidade e transparência, reconhece a necessidade de garantir o fornecimento adequado de vale-transporte aos servidores públicos. Esta medida é indispensável para assegurar condições dignas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, conforme estabelece a legislação vigente.

2.2. De acordo com a Lei Federal n° 7.418/1985 e o Decreto Federal n° 10.854/2021, o fornecimento do vale-transporte é um direito garantido aos servidores públicos que utilizam transporte coletivo em seus deslocamentos. O descumprimento desta obrigação pode ocasionar sanções legais e prejudicar a relação institucional com os servidores.

2.3. A disponibilização eficiente do vale-transporte contribui para a pontualidade, o bem-estar e a produtividade dos servidores, além de promover um ambiente de trabalho mais satisfatório.

2.4. O Consórcio Noroeste Capixaba possui Contrato de Concessão com a Prefeitura Municipal de Colatina, para operar o transporte coletivo urbano na região, gerenciando as linhas que atendem aos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES. Dada essa exclusividade, não há viabilidade de concorrência com outros fornecedores para o mesmo serviço, caracterizando a inexigibilidade de licitação.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à exclusividade do serviço prestado pelo Consórcio Noroeste Capixaba, único autorizado a operar no município de Colatina/ES, conforme Contrato de Concessão nº. 165/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Colatina/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.2. É dever da contratada, observar entre outras:

- 4.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O vale-transporte será fornecido mensalmente, conforme demanda, na forma de crédito disponibilizado no cartão eletrônico, de porte individual de cada servidor (optante do benefício), por meio de recarga solicitada pelo Setor de Recursos Humanos, após o pagamento de boleto bancário gerado pelo portal eletrônico do Consórcio Noroeste Capixaba.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

Rotinas de fiscalização

6.2. A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal do contrato

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais), determinado com base no levantamento realizado pela responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina/ES, considerando o número de servidores com direito ao benefício de vale transporte e o valor atual das tarifas de transporte coletivo no município.

7.2. Para o exercício de 2025 o valor total estimado é de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).



PROC N° 625
FOLHA N° 06
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

8. REAJUSTE

8.1. Eventuais reajustes tarifários serão aplicados conforme regulamentações.

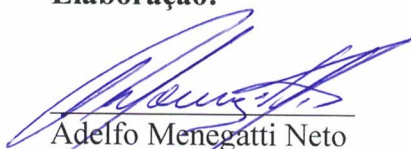
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas no exercício de 2025 correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Colatina/ES, 27 de dezembro de 2024.

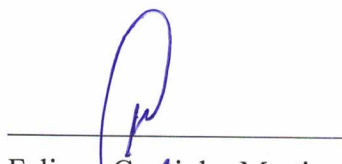
Elaboração:


Adelfo Menegatti Neto
Diretor Geral da CMC

Agente de contratação:


Carolina Biazzi
Agente de contratação

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:


Felipe Coutinho Martins
Presidente da CMC



PROC N° 625
FOLHA N° 07
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 19 de dezembro de 2024.

Ao Setor de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Solicitação de Estimativa de Custo para Vale-Transporte

Prezada,

Visando a instrução do procedimento de contratação de empresa de transporte coletivo para fornecimento de vale-transporte aos servidores desta Casa, solicitamos a gentileza de realizar um levantamento e encaminhar as seguintes informações:

1. Quantidade de servidores/cargos que possuem direito ao uso de vale-transporte;
2. Valor atual das tarifas de transporte coletivo aplicáveis;
3. Estimativa mensal de custos com o fornecimento de vale-transporte para os servidores.

Agradecemos pela colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 08
RUBRICA \$

Colatina, 19 de dezembro de 2024

A Agente de Contratação
Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Solicitação de Estimativa de Custo para Vale-Transporte

Em resposta aos seus questionamentos, segue:

1. Levando em consideração o que diz Lei nº 3.552/1990, utilizada pelo Procurador Jurídico, quando dava parecer sobre a concessão ou não de vale transporte para os servidores, somente quem recebe até 02 (dois) salários mínimos tem direito a esse benefício. Portanto, hoje, são 15 (quinze) servidores que fazem jus a este benefício.
2. Atualmente, a tarifa é de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)
3. Apesar da quantidade de servidores ser 15 (quinze), não necessariamente todos precisam deste benefício. Depende deles solicitarem ou não o mesmo. Mas, levando em conta todos, segue os valores:
 - São 15 (quinze) servidores
 - Média de 22 (vinte e dois) dias úteis em um mês
 - Valor da tarifa R\$ 4,40 (sendo duas passagens por dia - IDA e VOLTA)
 $R\$ 8,80 \times 22 = R\$ 193,60$ (custo de 01 servidor)
 $R\$ 193,60 \times 15 = R\$ 2.904,00$ (custo total por mês)
 $R\$ 2.904,00 \times 12 = R\$ 34.848,00$ (custo anual)

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Cordiais Saudações


CRISTIANE SALUME MARINO
Responsável setor de Recursos Humanos



PROC N° 625
FOLHA N° 09
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 27 de dezembro de 2024.

Ref. Processo n.º 625/2024

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação do Diretor Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



PROC N° 625
FOLHA N° 10
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 27 de dezembro de 2024.

Ref. Processo n.º 625/2024

Ao Setor de Contabilidade

Trata-se do processo de Contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as legislações trabalhistas.

Encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2025, levando em consideração a estimativa de valor realizada pelo Setor de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 11
RUBRICA J

Colatina, 09 de dezembro de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 34.848,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e e quarenta e oito reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** para o exercício de 2025 até a presente data é de R\$ **3.950.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1

DOTAÇÃO	VALOR	DESPESA	SALDO
Outros Serviços de Terceiros - F11	3.950.000,00		3.950.000,00
saldo contrato E&L		108.903,24	3.841.096,76
saldo contrato Correios		6.477,70	3.834.619,06
saldo contrato UP BRASIL		168.829,60	3.665.789,46
saldo contrato AGAPE		50.574,12	3.615.215,34
saldo contrato TECLIN		8.600,00	3.606.615,34
saldo contrato SPIN		6.300,00	3.600.315,34
saldo contrato ELEVADORES MILENIO		3.870,00	3.596.445,34
saldo contrato GLAUBHER BONFIN		10.050,00	3.586.395,34
energia		75.000,00	3.511.395,34
FUNEVALE		264.480,00	3.246.915,34
vale transporte		34.848,00	3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
			3.212.067,34
SALDO			3.212.067,34

PROC N° 625
FOLHA N° 12
RUBRICA B

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1

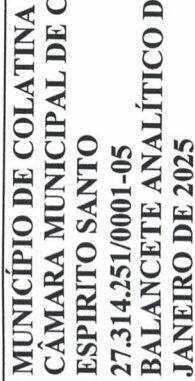


MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCE TE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2025

PROC N° 625
FOLHA N° 13
RUBRICA 8

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	7.000.000,00	7.000.000,00			7.000.000,00							
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.470.000,00	1.470.000,00			1.470.000,00							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	75.000,00	75.000,00			75.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00							
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00							
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00			100,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	437.857,00	437.857,00			437.857,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00			100,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00			100,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00			100,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	3.950.000,00	3.950.000,00			3.950.000,00							
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	400.000,00	400.000,00			400.000,00							
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00			500,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	500.000,00	500.000,00			500.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	290.000,00	290.000,00			290.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		14.128.957,00	14.128.957,00			14.128.957,00							
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		60.000,00	60.000,00			60.000,00							
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	450.000,00	450.000,00			450.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		450.000,00	450.000,00			450.000,00							
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	1.500.000,00	1.500.000,00			1.500.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.500.000,00	1.500.000,00			1.500.000,00							
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	100,00	100,00			100,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00							
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	500.000,00	500.000,00			500.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		500.000,00	500.000,00			500.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16.639.057,00	16.639.057,00			16.639.057,00							

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2025

PROC N° 625
FOLHA N° 14
RUBRICA \$



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 15
RUBRICA \$

Colatina, 06 de janeiro de 2025.

Ref. Processo n.º 625/2024

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, documentos e minuta do contrato de prestação de serviço para análise desta Procuradoria.

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: **Re: Processo de Inexigibilidade de Licitação - Camara Municipal de Colatina.**

De: Gerencia Consórcio Noroeste <gerencia@consorcionoroeste.com.br>

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Data: 27/12/2024 11:54



PROC N° 625
FOLHA N° 16
RUBRICA \$

- CND ESTADUAL 11 2024.pdf (~597 KB)
- CND FEDERAL 09 2024.pdf (~80 KB)
- CND MUNICIPAL 10 2024.pdf (~106 KB)
- CND TRABALHISTA 09 2024 1.pdf (~87 KB)
- CNPJ.pdf (~112 KB)
- CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA.pdf (~3.3 MB)
- CRF FGTS 11 2024.pdf (~111 KB)
- CONTRATO DE CONCESSÃO-165-2015 - MUNICIPIO COLATINA.pdf (~2.5 MB)
- ATO CONSTITUTIVO - CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA.pdf (~3.3 MB)

Bom dia!

Conforme solicitados, segue documentação em anexo.

Atenciosamente.

NOGUEIRA
GERENTE EXECUTIVO
CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA

Em 27/12/2024 11:45, CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA escreveu:

Ao Consórcio Noroeste Capixaba,

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de formalização de um processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte mensal para os servidores desta Casa de Leis;

Solicitamos esclarecimentos sobre o procedimento necessário para formalização de contrato com o Consorcio Noroeste Capixaba e que sejam encaminhados, juntamente com a resposta, os documentos relativos à habilitação da empresa, tais como:

- Documento de Constituição da Empresa (Contrato Social e alteração, Ato Constitutivo);
- Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS.

No aguardo de sua resposta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Biazzi

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Colatina/ES

(27) 99603-2526

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sector de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.

--

NOGUEIRA
GERENTE EXECUTIVO
CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA
(27)3723-4334

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal e expressa. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida. Especialmente se em seu conteúdo constarem dados pessoais, em respeito às obrigações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (art. 2º, I c/c art. 3º c/c art. 5º, I da Lei nº 13.709/2018).

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

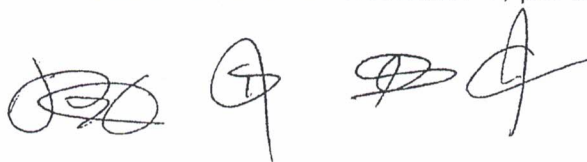
CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

**1ª. ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

A – VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., sociedade empresária estabelecida na Av. Silvio Avidos, nº. 1.680, Bairro São Silvano, Colatina/ES., CEP nº. 29.706-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.487.156/0001-03, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 32.2.0012138-0 por despacho de 14/03/1961, representada neste ato pelos seus diretores **Braz Damiani**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente na Av. Getúlio Vargas, nº. 43, Apto. nº. 501, Centro, Colatina/ES., CEP nº. 29.700-011, natural de Colatina/ES, nascido em 08/12/1941, filho de Antônio Damiani e Rosa Galão Damiani, portador do Título Eleitoral nº. 2596021449, Carteira de Identidade nº. 98.919 expedida pela SSP/ES, CPF nº. 159.526.067-68 e **Ilsou Vanderley Soella**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, administrador, residente a Avenida Getúlio Vargas, 43 – Apto 601, Centro em Colatina - ES; CEP 29.700-011, portador da carteira de identidade nº 607.280-ES e do CPF nº 525.651.657-49, nascido em Colatina – ES, em 22.08.59, filho de Nilso Soella e Maria Belei Soella; e,

B - VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, sociedade empresária estabelecida na Rua Fioravante Rossi, nº. 670, Bairro São Bráz, Colatina/ES., CEP 29.703-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.496.942/0001-69, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 32.2.0012175-4 por despacho de 20/12/1968, representada neste ato pelos seus sócios-administradores **Aldoriz Galon**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Av. Getúlio Vargas, nº. 647, Apartamento nº. 601, Centro, Colatina/ES., CEP nº. 29.700-011, natural de Colatina/ES, nascido em 18/01/1945, filho de Angelo Galão e Rosa Rossini Galão, portador da Carteira de Identidade nº. 263.825/ES, emitida em 02/08/1973 pela SSP, inscrito no CPF sob o nº. 050.160.887-72 e **João Batista Galon**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Fioravante Rossi, nº. 2.020, Bairro Dom Bosco, Colatina/ES, CEP 29.703-360, natural de Colatina/ES, nascido em 19/06/1955, filho de Angelo Galão e Rosa Rossini Galão, portador da Carteira de Identidade nº. 288.038/ES, emitida em 24/08/1976 pela SSP, inscrito no CPF sob o nº. 485.761.667-04, únicas consorciadas do consórcio designado **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA de COLATINA - COBE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 43, Centro, Lojas "I" e "H", Colatina-ES, CEP 29.700-011, com contrato arquivado na JUCEES sob o nº. 32.5.0004507-7, por despacho de 03/11/2004, tem entre



1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

si justo e contratado formalizar a presente alteração, para fins e nas formas das cláusulas e condições seguintes:

I – ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO: Neste ato, fica alterado a designação do Consórcio, que passa a designar **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, e adotará como nome de fantasia, a expressão **"CONSÓRCIO NOROESTE"**.

II – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO DO CONSÓRCIO: Neste ato, o Consórcio passa a ter como objetivo, prestar serviço público na atividade de **transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE: 4921-3/01)**, por ônibus, na cidade de Colatina/ES.

III - Face as alterações ocorridas, resolvem as consorciadas consolidar o seu Contrato que passa a ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO E SEDE

O Consórcio girará com a designação de **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, tendo sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 43, Centro, Lojas "I" e "H", Colatina/ES, CEP n.º 29700-011 e adota como nome fantasia, a expressão **"CONSORCIO NOROESTE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONSÓRCIO

O objetivo do consórcio é prestar serviço público na atividade de **transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE: 4921-3/01)**, por ônibus, na cidade de Colatina-ES, em razão do Contrato firmado com o Município de Colatina, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2015.

Parágrafo Primeiro: O Consórcio deverá gerir assuntos de interesse comum das Consorciadas exigidos na concorrência pública 002/2015, incluindo, mas não se limitando, a Bilhetagem Eletrônica, monitoramento de Frota e outros desenvolvimentos tecnológicos, além de participar em



2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por objetivos constantes nos contratos sociais das Consorciadas.

Parágrafo Segundo: O Consórcio exercerá suas atividades como uma unidade autônoma, com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades Consorciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA LEGAL

Este Consórcio é criado com o propósito de que as Consorciadas possam, em conjunto, prestar serviços de transporte público de passageiros por ônibus, na cidade de Colatina-ES e não tem personalidade jurídica própria. As responsabilidades das Consorciadas são unicamente aquelas estipuladas neste Instrumento, sem presunção de solidariedade, exceto no caso da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Consórcio terá duração pelo prazo necessário ao cumprimento do Contrato assinado com o Município de Colatina, para a prestação de serviços de transporte público de passageiros por ônibus, no referido Município, em relação ao lote único em caráter de exclusividade e nos termos da Concorrência Pública de n.º 002/2015. Uma vez extinto o Contrato, seja em decorrência do prazo ou por qualquer outro motivo, o Consórcio se extinguirá se assim as partes acordarem, sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE CADA EMPRESA NO CONSÓRCIO

A participação econômica e financeira de cada PARTE no CONSÓRCIO será a seguinte:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A.	85,31%
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.	14,69%
Total	100,00%

Parágrafo Primeiro: Os percentuais definidos para as empresas Consorciadas, representam a média anual da receita de cada Consorciada, incluindo os valores em espécie e débitos nos



3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

cartões. Esse percentual será variável conforme evolução mensal das receitas de cada empresa consorciada, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme mudanças da demanda ou na oferta dos serviços respectivos à sua região de operação, como inclusão ou redução de novos veículos ou horários.

Parágrafo Segundo: A receita de cada CONSORCIADA, durante a vigência deste Contrato será feita exclusivamente com base na arrecadação decorrente da venda passagens, através de qualquer meio, dos subsídios e outras receitas eventuais relacionadas com a operação das linhas atribuídas a cada uma, na forma da cláusula oitava.

Parágrafo terceiro: A receita de cada Consorciada será obtida proporcionalmente às receitas dos serviços prestados no transporte público de passageiros por ônibus por cada uma delas, nos casos comuns do Consórcio.

Parágrafo quarto : Quanto à receita proveniente da participação do Consórcio em concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por seus objetivos definidos em seus respectivos contratos sociais, não haverá valores pré-estabelecidos para participação de cada Consorciada, sendo os percentuais de participação de cada uma delas definidos para cada caso, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As Consorciadas expressamente autorizam, desde logo, que sejam deduzidas de suas receitas os valores necessários para cobrir os custos ou despesas apuradas, e se estas não forem suficientes, cada Consorciada remeterá ao Consórcio os valores necessários, na mesma proporção estipulada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro: Os Custos e Despesas do Consórcio compreendem todos aqueles necessários para a execução do contrato de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, na cidade de Colatina-ES.

Parágrafo Segundo: Cada CONSORCIADA explorará as linhas de forma independente e isolada, com seus próprios empregados e arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, à operacionalização dos serviços prestados por ela nas linhas indicadas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro: A Consorciada que atrasar no cumprimento de suas obrigações, causando assim aumento nos custos do Consórcio, será a única e integral responsável por tais acréscimos.



4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTILHA DOS RESULTADOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Para o caso específico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a receita será obtida a partir do total de créditos eletrônicos resgatados no sistema de bilhetagem eletrônica por cada uma das Consorciadas junto ao Consórcio no referido mês, acrescido ou reduzido do valor relativo ao acerto das integrações realizadas através da bilhetagem, que envolvam as linhas de empresas diferentes.

Parágrafo Primeiro: O Consórcio repassará diariamente às empresas Consorciadas o valor arrecadado conforme descrito no *caput* dessa cláusula, descontada a parcela diária dos custos ou despesas decorrentes do Consórcio na participação apurada conforme cláusula sexta, cuja razão a ser repassada a cada uma das Consorciadas será o valor líquido dessa equação, percentuais estes, relativos ao mês anterior ao que está sendo feito o repasse.

Parágrafo Segundo: Encerrado o mês, será somado o valor efetivamente repassado a cada uma das Consorciadas, nos termos do *caput* desta Cláusula e calculada a parcela devida a cada uma das Consorciadas. A diferença apurada deverá ser devolvida pela Consorciada que recebeu a maior para a Consorciada que recebeu um valor inferior ao que efetivamente fez *jus*, incluindo-se o acerto relativo às integrações realizadas pelos usuários do transporte coletivo através do SBE que envolvam linhas de empresas diferentes. Essa periodicidade poderá ser revista pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso específico, relativo ao acerto das integrações, deverá ser computado ao final do mês o total arrecadado com as integrações realizadas pelos usuários em linhas de empresas diferentes, somando-se a arrecadação do primeiro percurso de uma empresa com a arrecadação do segundo percurso da outra empresa, e o valor que cada empresa fará *jus* é igual à metade do valor total apurado se as tarifas isoladas das linhas integradas forem idênticas. Caso as tarifas individuais das linhas sejam diferentes, a base para esse acerto sempre será o valor da menor tarifa envolvida.

Parágrafo Quarto: A data para realização das compensações e devolução da diferença apurada será sempre o primeiro dia útil do mês seguinte, através de reunião do Conselho de Administração e na forma por ele estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGIÕES DE ATUAÇÃO

Como o objeto da licitação consiste em um lote único e que o início da operação será idêntico ao



5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

modelo atual, será mantida a regra de exploração dos serviços de cada empresa consorciada nas regiões a saber:

I - EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A. - PERÍMETRO URBANO

- REGIÃO 01** - Centro, Esplanada, Santa Cecília, Vila Nova, Alto de Vila Nova, Ladeira Cristo Reis, Marista, Adélia Gilbert, Noêmia Vitali, Pedro Vitali (Tropical), Fazenda Vitali, Bosque das Princesas, Aldeia Imperial, Luiz Iglésias, Valério Cofler e Estação Ferroviária;
- REGIÃO 02** - Vila Lenira, Maria Ismênia, Alto Maria Ismênia e Nova Lenira, Olívio Zanotelli, Raul Gilbert, Santa Terezinha e Loteamento IPÊ;
- REGIÃO 03** - Moacir Brotas, Perpétuo Socorro, Jardim Planalto, Vista da Serra e Residencial Nobre;
- REGIÃO 04** - Bela Vista, Operário, Pôr do Sol e Córrego da Onça;
- REGIÃO 05** - Colatina Velha, I.B.C., Santa Margarida, São Judas Tadeu, São Vicente, Barbados e Catuá;
- REGIÃO 06** - Lacê, Maria das Graças, Santa Helena, Santa Helena, BR 259, Riviera, Córrego da Lavra, Santa Fé, Graça Aranha, Córrego Germano, Mario Giurizato, Lixão (Castelo Branco), Fazenda Ferrari, Rod. Cônego João Batista Guilherme e São Sebastião;
- REGIÃO 07** - São Silvano, Santa Mônica, José de Anchieta, Cidade Jardim, Fioravante Marino, Recanto dos Pássaros, Vila Verde, São Miguel, Antônio Damiani, Contorno da BR 259, Simonassi, São Diego, Córrego da Saúde e Córrego Estrela.
- REGIÃO 08** - Nossa Senhora Aparecida, Santo Antônio, Morada do Sol, Aeroporto I, II e III, Ipiranga, Vila Amélia, Vila Real, São Pedro, Santos Dummont, parte do Residencial Luiz Dalla Bernardina e Loteamento Casa do Menino;
- REGIÃO 09** - Carlos Germano Naumann, Vicente Soella, Parque dos Jacarandás, Morro Azul, Ayrton Senna, João Eugênio Meneghelli, Colibri, Capa Preta, Fioravante Zanetti, Industrial Alves Marques, 15 de Outubro, Campestre e Contorno ES-80;



6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

II – VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. - PERÍMETRO URBANO

REGIÃO 10 - Colúmbia, Honório Fraga, Martinelli, Novo Horizonte, São Braz, Dom Bosco, Elevado Norte, Escola Agrotécnica, Vista Linda e parte do Residencial Luiz Dalla Bernardina;

III – REGIÕES COM OPERAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE VIAÇÃO JOANA D'ARC e VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. - PERÍMETRO URBANO

São Marcos e Trevo Honório Fraga - BR 259

Parágrafo Primeiro – No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego nas áreas mencionadas na presente cláusula, os itinerários daquelas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, ficando sempre assegurada a exploração dos serviços pela CONCESSIONÁRIA naquelas vias públicas.

Parágrafo Segundo: Para cumprir seus itinerários e como forma de implementação de suas linhas, fica a consorciada Viação São Roque Ltda. autorizada a utilizar alguns trechos de linhas situadas em área de atuação da Viação Joana D'arc S.A, sendo eles: Centro, Esplanada (INSS), Bairro Lacê, Vila Nova, Maria Ismênia, Vila Lenira e Raul Giubert.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIDADE

Cada Consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos e despesas do Consórcio, bem como dos valores recebidos e distribuídos, e demais informações pertinentes, baseado em demonstrativo levantado no final de cada mês.

Parágrafo único – As consorciadas, por ocasião da contratação do Consórcio pela Prefeitura Municipal de Colatina, adotarão sistemas de contabilidade independentes, respondendo cada uma por suas obrigações de ordens fiscal, tributária, previdenciária e administrativa, de forma padronizada, conforme Edital 002/2015, pelas receitas e despesas derivadas da prestação de serviços que lhe couber, na sua área de atuação.

7

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MUDANÇAS OPERACIONAIS

Toda evolução ou involução que ocorrer nas linhas dentro das regiões descritas na Cláusula Oitava, como inclusão ou retirada de novos veículos ou de horários, será de direito/obrigação da empresa consorciada que explora a respectiva região.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam criadas linhas alimentadoras por determinação do poder público, a exploração das mesmas caberá, a princípio, exclusivamente à empresa responsável pela área na qual estiver localizado o local de origem da linha, independente da área na qual se localize o terminal de integração.

Parágrafo Segundo: Caso o Poder Público determine a criação de linhas que interliguem regiões sob responsabilidade de empresas diferentes, será assegurada a manutenção da participação de cada empresa na distribuição da receita de todo o sistema, no percentual de participação apurado conforme cláusula quinta, dos doze meses anteriores à criação da nova linha.

Parágrafo Terceiro: Para manutenção da distribuição da receita de que tratam os parágrafos primeiro e segundo acima, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - Inicialmente, cada uma das empresas deverá operar na nova linha criada, um percentual equivalente ao percentual da receita observada nos últimos 12 (doze) meses nas suas linhas envolvidas na criação desta nova linha.
- II - O esquema operacional definido no parágrafo primeiro e no item I acima, será executado por um período de 90 dias nos quais serão observados os efeitos que a criação da nova linha ou linha alimentadora provoca sobre o sistema como um todo.
- III - Vencido o prazo de 90 dias, a distribuição da receita total de cada empresa no prazo de avaliação será confrontada com a distribuição observada nos doze meses anteriores à implantação da nova linha ou linha alimentadora. Caso a distribuição tenha se alterado, a empresa cuja participação tenha sido aumentada deverá reduzir a sua operação na nova linha, transferindo a operação de viagens para a outra empresa, de forma a restabelecer a distribuição da receita vigente antes da criação da linha ou linha alimentadora.
- IV - Caso não seja possível restabelecer as participações na receita utilizando apenas a nova linha criada, deve-se buscar atingir a participação através da transferência de viagens de outras linhas que interliguem áreas sob responsabilidade de empresas distintas.
- V - Caso não seja possível restabelecer as participações na receita utilizando os critérios



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

previstos nos incisos III e IV acima, a empresa cuja participação tenha sido aumentada deverá transferir a operação de parte das viagens de alguma linha que opere exclusivamente na área sob sua responsabilidade. Na ocorrência do previsto neste item, a linha a ser compartilhada deverá ter IPK equivalente igual ao IPK equivalente médio do sistema, admitindo-se variação de 10% para mais ou para menos.

- VI - As empresas poderão também promover trocas de linhas visando esse equilíbrio de percentuais, cuja as ampliações futuras de veículos nessas regiões serão de direito das empresas as quais elas pertenciam, salvo se houver negociação diferente entre as empresas Consorciadas.
- VII - Toda ampliação posterior de veículos na linha cedida ou trocada, cuja região pertença a empresa que cedeu o veículo ou linha, terá direito de ampliação a empresa a qual a região lhe pertença, salvo se houver negociação diferente entre as empresas Consorciadas.
- VIII - Quando ocorrer ampliação de veículos nas hipóteses descritas nos itens VI e VII, onde as empresas farão a operação de forma partilhada, deverá haver um equilíbrio do IPK entre os veículos operantes.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração nas características operacionais das linhas compartilhadas que atendem a regiões de empresas diferentes, tais como, aumento ou redução de viagens, criação de atendimentos especiais, alteração de itinerário, aumento ou redução de frota, etc. deverá ser objeto das mesmas regras definidas nos incisos do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E GARANTIA DAS CONSORCIADAS.

Cada Consorciada declara e garante honrar todas as obrigações assumidas por este Consórcio e garante à outra, o seguinte:

- I - Que é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;
- II - Que possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;
- III - Que a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos

9



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;

- IV – Que este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas exeqüível, de acordo com seus termos; e,
- V - Que não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas associadas seja parte, que, se adversamente decidido, possa ter efeito substancial adverso na sua condição financeira ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade das empresas Consorciadas o equilíbrio econômico da sua operação, ficando estas responsáveis pela gestão da oferta dos serviços e controle dos seus custos, de forma a manter o equilíbrio econômico do Contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da garantia da execução do contrato oferecida pelo CONSÓRCIO ser executada pelo Município de Colatina, a CONSORCIADA que deu causa, deverá repor essa garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo optar entre fiança ou seguro garantia, além de arcar na íntegra com os valores executados pelo Município, sob pena de retenção dos valores dos Créditos Eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA CONSORCIADA

As empresas Consorciadas, concessionárias do serviço de transporte público de passageiros do município de Colatina-ES, se obrigam, respeitada a natureza das atividades por elas desenvolvidas, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores, a:

- I - Prestar Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus, respeitando o seu percentual de participação no Consórcio, sendo essa participação definida no âmbito de sua área de concessão e atribuições especificadas, de acordo com a legislação pertinente, os regulamentos e demais atos normativos, compreendendo a operação regular do serviço na área operacional da concessão outorgada, conforme 'especificações técnicas' explicitadas no EDITAL e seus ANEXOS, e nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II - Disponibilizar os bens, equipamentos, pessoal e serviços necessários para a prestação de serviços e exigidos no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, aos



10

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA - COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

seguintes:

- a) garagem(ns) completa(s) com todas as suas instalações, benfeitorias e equipamentos;
 - b) frota conforme especificações técnicas contidas no Contrato;
 - c) documentação e meios necessários à manutenção do CONSÓRCIO;
 - d) pessoal necessário, nos moldes determinados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - e) serviços de manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos e demais bens, sempre que se fizer necessário.
- II - Cumprir as obrigações relativas ao Contrato de Concessão, respondendo solidariamente perante o Poder Público;
- IV - Realizar, dentro de suas competências, a gestão administrativa do CONSÓRCIO, visando atingir níveis máximos de qualidade, eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade, resguardando sempre a saúde administrativa e financeira da operação;
- V - Prestar contas e informações às demais componentes do Consórcio e ao Poder Concedente de forma clara, realística e consistente, sempre que solicitado e nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- VI - Informar imediatamente à outra Consorciada e ao Poder Concedente a superveniência de situações fáticas, econômicas ou jurídicas que importem em alteração das condições iniciais de habilitação ou de operação dos serviços outorgados por meio da concessão;
- VII - Informar previamente à outra Consorciada e ao Poder Concedente qualquer alteração em seu quadro ou estrutura societária, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/95;
- VIII - Contribuir de forma sistemática e efetiva com esforços e recursos necessários para o cumprimento fiel dos compromissos assumidos perante o PODER CONCEDENTE e, em especial, das obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- IX - Participar ativamente, e em consenso, das ações necessárias, buscando níveis máximos de reconhecimento em desempenho e resultados, de forma a atender às determinações do PODER CONCEDENTE, à luz dos princípios do serviço adequado, conforme explicitado no art. 6º. da Lei n. 8.987/95, no Edital e seus anexos, no regulamento dos serviços e no Contrato de Concessão.
- X - Realizar, conforme definido, nos prazos previstos, os aportes de recursos físicos ou financeiros necessários para a CONCESSÃO, bem como honrar as suas garantias cabíveis para a execução contratual.
- XI - Diligenciar para que sejam cumpridas as especificações contidas no EDITAL e seus

11

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

ANEXOS, em especial a operação adequada dos serviços, a ser realizada nos termos da Proposta apresentada, do EDITAL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

- XII - Preservar e manter, durante a execução do CONTRATO, e comprovar sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, as condições de habilitação, conforme exigência do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.
- XIII - Prestar serviço adequado, na forma prevista na referida Lei, nas normas aplicáveis e no CONTRATO;
- XIV - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- XV - prestar contas da gestão do serviço ao CONSÓRCIO, ao PODER CONCEDENTE, e aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO,
- XVII- permitir aos encarregados de fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- XVIII- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- XIX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único: Verificando-se que uma das Consorciadas não está prestando as suas obrigações com a devida excelência e idoneidade após notificação e concessão de prazo para devida adequação por parte do Poder Concedente, a outra consorciada se dá ao direito de proceder à exclusão da consorciada faltosa, respeitando-se as devidas exigências legais do Poder Público concedente e das obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa **VIAÇÃO JOANA DARC S.A.** fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar a outra Consorciada junto à Prefeitura Municipal de Colatina/ES e demais órgãos da administração municipal, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com o contrato dela decorrente.

Parágrafo primeiro - Na qualidade de empresa líder do consórcio, à VIAÇÃO JOANA DARC S.A caberá a representação do consórcio durante toda a execução do contrato de concessão, sendo a

12



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão na execução do contrato.

Parágrafo segundo: Para os fins definidos no *caput* da presente Cláusula, a empresa consorciada VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. desde já outorga à VIAÇÃO JOANA DARC S.A., na qualidade de líder do CONSÓRCIO, poderes amplos e gerais para representá-la no CONSÓRCIO, bem como para representá-la perante o Poder Concedente, podendo a VIAÇÃO JOANA DARC S.A., independentemente de autorização prévia ou expressa, realizar os seguintes atos:

- (a) representar as consorciadas durante toda a execução do contrato de concessão, sendo a empresa líder a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão na de execução do mesmo, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada pelos atos praticados em consórcio, conforme definido no presente Instrumento.
- (b) nomear procuradores e representantes legais;
- (c) responder judicialmente pela outra consorciada;
- (d) praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo inclusive requerer, transigir, receber e dar quitação de obrigações, receber notificações, citações e intimações por quaisquer meios admitidos em Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, por todos os atos praticados pelas PARTES durante a execução do Contrato.

Parágrafo único: Respeitada a responsabilidade solidária estabelecida, fica registrada a preservação da inteira autonomia, independência e personalidade jurídica de cada uma das consorciadas, sem que haja relação de subordinação ou coordenação de uma para com a outra, bem como da responsabilidade exclusiva delas, isoladamente, perante terceiros (transportados ou não) em relação às obrigações de seus relacionamentos contratuais e extracontratuais particulares, sem que, portanto, gerem qualquer comunicação ou comprometimento com o Consórcio, ou com a outra consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE DEMANDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

I - Obriga-se a CONSORCIADA a requerer e aceitar a exclusão da outra CONSORCIADA do pólo passivo nos processos judiciais a que der causa e através do qual for demandada, decorrente de



13



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

sua conduta relativa à atividade objeto da Concorrência;

II - Na hipótese da empresa CONSORCIADA, apesar de ter provocado dano a terceiro, não figurar no pólo passivo de medida judicial proposta em face do CONSÓRCIO NOROESTE, ou da outra CONSORCIADA estranha ao fato, com o fito de reparar esse dano, obriga-se a empresa diretamente responsável a ingressar no feito para litigar em face do demandante, requerendo, ainda, a exclusão do CONSÓRCIO NOROESTE e da outra CONSORCIADA da demanda;

III - Além das obrigações descritas nos incisos I e II acima, obriga-se a CONSORCIADA que der causa à demanda a efetuar imediatamente o ressarcimento dos valores eventualmente gastos pelo CONSÓRCIO NOROESTE e pela outra CONSORCIADA para a apresentação de defesa nos processos judiciais, não se limitando a custeio de advogados e despesas processuais;

IV - Caso alguma CONSORCIADA venha a ter seu patrimônio ou receita afetados em razão de débito provocado pela outra CONSORCIADA, esta será notificada pelo presidente do Conselho de Administração para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação, quitar o débito e providenciar a baixa na constrição do patrimônio/receita da CONSORCIADA prejudicada, podendo ainda responder por eventuais perdas e danos;

V - A CONSORCIADA afetada poderá cobrar da CONSORCIADA devedora o valor eventualmente despendido por ela, acrescido ainda de multa de 20% (vinte por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento);

VI - Cada consorciada é única e exclusivamente responsável pelas multas administrativas que lhe forem impostas, principalmente as relativas às operações de trânsito, sendo sua responsabilidade interpor, caso queira, os recursos administrativos, bem como arcar com os respectivos valores.

VII - A inobservância das obrigações assumidas nesta cláusula sujeitará a CONSORCIADA à incidência das sanções previstas na cláusula Vigésima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio sem prévia e expressa anuência da outra consorciada e do Poder Público, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

14

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

Parágrafo único: Em caso de ocorrência de qualquer operação que importe em cisão, incorporação, fusão, cessão ou transformação das consorciadas, bem como em caso de ocorrência de operação que importe na venda ou cessão, direta ou indireta, a qualquer título, de quotas ou ações das consorciadas, ou de qualquer operação que importe na cessão do controle acionário ou das participações societárias, as partes se comprometem a respeitar o direito de preferência definido nos instrumentos sociais de cada consorciada, e, em segundo momento, o direito de preferência dos sócios ou acionistas da outra consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

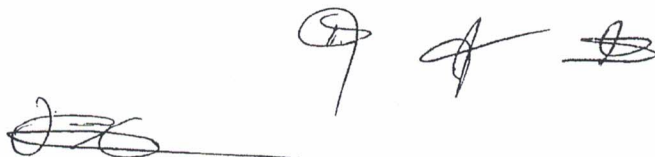
O Consórcio será administrado por um Conselho de Administração que será o órgão superior do Consórcio, formado por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sem remuneração. Por votação de seus membros, um deles deverá ser eleito Presidente. Os membros do Conselho de Administração serão indicados pelas empresas Consorciadas na proporção de 3 (três) membros efetivos indicados pela Consorciada Viação Joana D'arc S/A e 2 (dois) membros efetivos pela Consorciada Viação São Roque Ltda., além dos respectivos suplentes na mesma proporção, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, uma única vez, para um outro período de mesma duração. Os membros do Conselho de Administração, após indicação, terão um mandato para o mesmo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a novos mandatos, a critério das Consorciadas.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros e o Presidente serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem às suas indicações ou eleição e serão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) Conselheiros efetivos quaisquer, por escrito, aceitando-se o sistema eletrônico (email) como forma de comunicação, em local e data estabelecidos pelo Presidente, que presidirá a reunião, podendo indicar, em sua ausência, outro conselheiro para presidir o ato.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, sendo que destes pelo menos 2 (dois) deverão ser efetivos ou,



15

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, sendo que as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 4 (quatro) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

- I - Alterações do serviço que afetam a área de atuação e atribuições especificadas de cada CONSORCIADA.
- II - Alterações pelo Poder Concedente na estrutura de linhas do sistema descrito no Projeto Básico da Licitação, tais como implantação de novo plano de transporte, extinção, alteração ou criação de novas linhas; a implantação de sistema tronco alimentador definidas no Edital 002/2015 e seus anexos, tais alterações serão formalizadas por aditamento, na forma da Lei, junto ao CONSÓRCIO e à respectiva CONSORCIADA.
- III - indicação dos auditores independentes do Consórcio,
- IV - contratação de negócios com vínculo de interesse com as Consorciadas;
- V - assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual.
- VI - a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não estejam previstos no Orçamento Anual.
- VII - venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;
- VIII - a assunção de qualquer dívida que ocasione endividamento do Consórcio que não esteja prevista no Orçamento Anual.
- IX - alterar este Contrato e modificar o contrato de concessão;
- X - aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados.

Parágrafo Quinto: O conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 5 (cinco) alternadas, será destituído do cargo de conselheiro, sendo convocado o respectivo suplente para assumir o cargo de conselheiro efetivo.

16



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

Parágrafo Sexto: Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho, os demais membros, por Assembléia Extraordinária, deverão eleger um de seus membros para assumir o cargo de Presidente pelo período de complementação.

Parágrafo Sétimo: As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente e, na ausência ou impedimento eventual, por membro por ele escolhido entre os demais integrantes do Conselho, e secretariadas por pessoa indicada, também pelo Presidente.

Parágrafo Oitavo: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata da reunião e lista de presença, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos demais participantes da reunião, tantos quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Nono: No caso de recusa de um ou mais representantes em assinar a ata, os demais representantes poderão certificar o seu comparecimento e a recusa da assinatura, valendo tal certidão para fins de comprovação do comparecimento e ciência da CONSORCIADA quanto às deliberações tomadas.

Parágrafo Décimo: As CONSORCIADAS reconhecem expressamente que todas as deliberações tomadas pelo CONSELHO em conformidade com este contrato vinculam todas as CONSORCIADAS, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- I - Contratações e/ou subcontratações em nome do CONSÓRCIO NOROESTE;
- II - Estabelecer políticas e diretrizes para o CONSÓRCIO NOROESTE, compatíveis com as Consorciadas;
- III - Aprovar eventuais investimentos;
- IV - Aplicar sanções e multas em virtude de eventual inadimplemento, pelas CONSORCIADAS, de quaisquer obrigações oriundas ou decorrentes da execução do contrato celebrado junto ao Poder Público e, ainda, perante terceiros;
- V - A modificação deste instrumento, respeitando o quorum previsto no inciso X, do parágrafo quarto acima.
- VI - fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio;
- VII - fiscalizar a gestão da gerência executiva; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio e das Consorciadas; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;



17

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

- VIII - nomear e destituir os auditores independentes do Consórcio, que deverão ser auditores de renome, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;
- IX - aprovar e promover a alienação de bens do Consórcio;
- X - deliberar sobre o Orçamento Anual.
- XI - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela gerência executiva;
- XII - propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;
- XIII - aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;
- XIV - definir o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XV - deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;
- XVI - resolver os casos omissos neste Contrato;
- XVII - promover a gestão financeira do Consórcio, atuando em todas as funções estabelecidas neste parágrafo oitavo;
- XVIII - aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- XIX - deliberar sobre a forma de cobertura do valor excedente, caso as despesas mensais do Consórcio atinjam valor superior ao estabelecido para cobrir as despesas correntes do Consórcio.
- XX - aprovar a inclusão ou exclusão de consorciadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A representação do Consórcio em juízo ou fora dele, os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, outorgas de mandatos e o recebimento de citações judiciais, somente terão validade quando assinados: por 2 (dois) conselheiros sendo um deles, sempre obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com qualquer outro conselheiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assina um outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Conselho de Administração, representado conjuntamente pelo Presidente e outro conselheiro representante de empresa diversa da que represente o Presidente, poderá constituir procuradores, respeitando as normas deste Contrato, para representar o



18



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

Consórcio individualmente, com poderes "ad negotia" e "ad judicia", específicos no mandato, sempre com prazo determinado para as procurações "ad negotia", podendo as procurações "ad judicia" serem outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GERÊNCIA EXECUTIVA

A Gerência Executiva será exercida por profissionais indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete à Gerência Executiva exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração, observadas as demais normas deste Contrato, bem como elaborar e encaminhar ao Conselho de administração o Orçamento Anual.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer conselheiro, membro da gerência executiva, empregado ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

A consorciada que desejar pode, a qualquer tempo, exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos **do Consórcio**, sendo os mesmos disponibilizados de forma ampla e integral, desde que a mesma arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio, ou da sua administração.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO no Contrato de Concessão e demais ajustes aprovados e assinados em sua decorrência são de cumprimento obrigatório pelas CONSORCIADAS, cabendo ao Consórcio ou ao Conselho de Administração, fiscalizar e punir as infrações verificadas, independente da prática de atos pelo Poder Concedente ou demais autoridades.

Parágrafo Segundo: As infrações serão documentadas em auto a ser expedido à CONSORCIADA faltosa, o qual deverá descrever os fatos que demonstram o descumprimento das obrigações, bem como, fixar multas e penalidades cabível.




19



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156612274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

Parágrafo Terceiro: As infrações cometidas pela CONSORCIADA na operação das linhas que estejam em discordância com as determinações do Poder Concedente, e que, dessa forma, possam ensejar a aplicação de multa em face do CONSORCIO, bem como em relação à não comprovação de adimplemento das obrigações contratuais solicitadas pelo CONSÓRCIO, será aplicada multa por inadimplência no valor de 500 (quinhentas) unidades tarifárias cheias, além de ressarcir ao consórcio os prejuízos sofridos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de imposição de multa, fica o CONSÓRCIO, expressamente autorizado a reter o respectivo valor mediante desconto de créditos eletrônicos decorrentes de Vale-Transporte ou de qualquer outra receita auferida pela CONSORCIADA faltosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por seus conselheiros, gerentes, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RENÚNCIAS

O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer parte, posteriormente, exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante a outra parte, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via sistema eletrônico de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas partes à Diretoria do Consórcio.



20



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA – COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE

Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, bem como eventuais cessionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADA

I – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, o Conselho de Administração, nos termos do inciso I, do parágrafo quarto, da Cláusula Décima Sétima, por si ou atendendo a requerimento fundamentado de uma das consorciadas, poderá caracterizar a possível ocorrência de fato grave, dando início ao procedimento de exclusão de consorciada.

II – Serão considerados fatos graves passíveis de imputar a exclusão da consorciada:

- a - o descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou no Contrato de Concessão;
- b - o não pagamento das obrigações tributárias ou o não recolhimento de contribuições previdenciárias pela CONSORCIADA por 3 (três) vezes consecutivas ou não, independentemente da inscrição da CONSORCIADA em dívida ativa;
- c - a não apresentação das certidões (negativas ou positivas com efeito negativa) referentes a débitos fiscais, tributários e trabalhistas, dentre outras solicitadas pelo CONSÓRCIO, na periodicidade dos respectivos vencimentos;
- d - perder uma das condições de habilitação impostas pelo Edital de Concorrência nº 002/2015, não sendo capaz de retornar à situação anterior;
- e - a interrupção dos serviços por fato imputável a CONSORCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

I – É direito de qualquer CONSORCIADA ou do Conselho de Administração requerer ou propor, de forma escrita, motivada e fundamentada, a exclusão de CONSORCIADA, devendo-se, para tanto, obedecer o procedimento previsto neste Contrato;

II – Sem prejuízo do disposto no item anterior, é facultado a qualquer CONSORCIADA requerer a sua própria exclusão do CONSÓRCIO, hipótese na qual também será observado o procedimento previsto neste Contrato;

III – O requerimento de exclusão de CONSORCIADA, será formulado necessariamente por escrito e apresentado ao Conselho de Administração do CONSÓRCIO NOROESTE, que poderá ou não considerar sua admissibilidade;



21

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA - COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

IV – Verificando a ocorrência de possível fato grave praticado por qualquer CONSORCIADA, poderá o Conselho de Administração do CONSÓRCIO NOROESTE, após a aprovação pela maioria simples da Assembléia, iniciar o procedimento de exclusão, promovendo, para esse fim, de forma fundamentada e motivada, a notificação da CONSORCIADA considerada faltosa para que apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento;

V – Em seguida, com ou sem manifestação da CONSORCIADA requerida, o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião do Conselho para deliberar sobre o tema, a se realizar no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação;

VI – Para os fins da notificação tratada no item IV acima, admitir-se-ão quaisquer meios de comunicação, tais como emails e cartas notificadoras, desde que comprovado o respectivo recebimento pelo destinatário;

VII – Será admitida a manifestação oral da CONSORCIADA na reunião que deliberar pela sua exclusão, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, para tal;

VIII – Decidindo o Conselho por maioria de votos pela exclusão, integrarão a ata todas as manifestações a respeito do assunto, adotando-se a mesma, como fundamento da decisão, sendo a exclusão obrigatoriamente submetida ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO DA CONSORCIADA EXCLUÍDA

A CONSORCIADA que for excluída, sem prejuízo da sua saída do CONSÓRCIO, com a conseqüente assunção das linhas pela outra CONSORCIADA, terá direito a receber da(s) outra(s) Concessionária(s) indenização a ser discutida entre as partes, levando-se em consideração o tempo restante de execução do Contrato, descontando-se os valores correspondentes aos débitos, bem como as perdas e danos causados tanto a outra CONSORCIADA como ao CONSÓRCIO, pela Excluída.

Parágrafo Único - O pagamento a CONSORCIADA excluída será feito pela CONSORCIADA que assumir a operação das suas linhas, em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetivação da exclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento.




22



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156812274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015

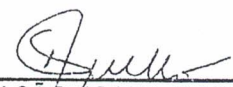
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO "CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE COLATINA - COBE", ONDE PASSA A DESIGNAR "CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA".

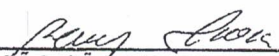
CNPJ: 07.064.289/0001-51 - NIRE: 32.5.0004507-7

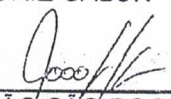
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em uma única via, na presença das testemunhas abaixo.

Colatina/ES, 08 de Outubro de 2015.


VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A. assinado por:
BRAZ DAMIANI

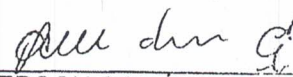

VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A. assinado por:
ILSON VANDERLEY SOELLA


VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, assinado por
ALDORIZ GALON

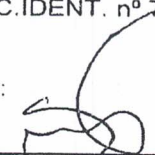

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, assinado por
JOÃO BATISTA GALON

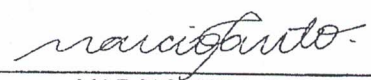
TESTEMUNHAS:


ANTONIO JORGE COMÉRIO
CPF nº 674.378.507-53
C.IDENT. nº 506.849/SSP-ES


ANDERSON COMÉRIO
CPF nº 862.168.217-68
C.IDENT. nº 712.663/SSP-ES

ADVOGADOS:

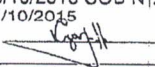

SANDRO SOGO
OAB/ 7.430


MARCIO DELL SANTO
OAB/ 6.625



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 20156812274
Protocolo: 15/681227-4, DE 21/10/2015

Empresa: 32 5 0004507 7
CONSÓRCIO OPERACIONAL DE
BILHETAGEM ELETRÔNICA DE
COLATINA - COBE


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

23



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/10/2015

Arquivamento de 27/10/2015 Protocolo 156312274 de 27/10/2015

Nome da empresa CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA NIRE 32500045077

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tex.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 9986302336002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/10/2015



CONTRATO DE CONCESSÃO N° 165/2015

PROCESSO N° 008449/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 165/2015, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE COLATINA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES DA ÁREA OPERACIONAL ÚNICA, NO ÂMBITO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

Aos 09 (nove) dias do mês de Novembro do ano de 2015, o **Município de Colatina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, bairro Esplanada, Colatina – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito, **Leonardo Deptulski**, e o **Consórcio Noroeste Capixaba**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.064.289/0001-51, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 43, lojas I e H, Centro, Colatina – ES, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pela empresa líder **Viação Joana D'arc S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.487.156/0001-03, com sede na Avenida Silvío Avidos, n.º 1680, bairro São Silvano, Colatina/ES, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015**, realizada através do Processo Administrativo n.º 08449/2015, homologada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, datado de 05/10/2015 (fls. 1311 do referenciado processo) e publicado conforme a legislação regente da matéria, nos moldes das cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de



fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995; e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Mobilidade); pela Lei Orgânica do Município de Colatina; pelo Decreto Municipal nº 10.221, de 04 de Fevereiro de 2.004, que institui o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Colatina, pela Lei Municipal Complementar nº 079, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão dos serviços de transporte coletivo municipais; bem como pelas demais normas complementares aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município, pelas disposições do Edital e respectivos anexos e, ainda, pelas disposições deste contrato e respectivos anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente. O **CONCESSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2. O Edital da licitação constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015** e seus respectivos **ANEXOS** constituem parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- i. A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo CONCESSIONÁRIO na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015;
- ii. A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelo CONCESSIONÁRIO na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015;
- iii. CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, no que se refere à **ÁREA OPERACIONAL ÚNICA**, no âmbito da área urbana do Município de Colatina, conforme especificado no **EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2015** e seus respectivos **ANEXOS**.

2.1.1 - As características operacionais das linhas que compõem a Área Operacional Única (itinerários, linhas e atendimentos, quadro de horários, etc), bem como a frota estipulada para a prestação dos serviços poderão ser alteradas, e ampliadas pelo Poder Concedente, desde que respeitadas e mantidas as condições de equilíbrio econômico-financeiro da operação.



2.1.2 - A eventual expansão do perímetro urbano, por legislação competente, implicará, necessariamente, na integração do sistema já licitado, mantendo o Poder Concedente todas as prerrogativas do parágrafo anterior, respeitadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.3 - O CONCESSIONÁRIO poderá operar, além dos serviços previstos no objeto deste Edital e respectivas características operacionais previstas no ANEXO I, outros serviços com padrões diferenciados, desde que atendam, exclusivamente, a Área Operacional Única para a qual foi selecionado e sejam aprovados pelo Poder Concedente, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.2. Atendendo ao disposto no inciso XII do art. 23 da Lei 8.987/95, fica estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado no caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente apurado, decorrente de investimentos realizados e não amortizados no decorrer do prazo contratual, incluindo-se aqueles, caso existam, previstos no §4º do art. 12 da Lei Municipal Complementar n.º 079, de 02 de dezembro de 2014.

3.3. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e encerrarão em dia de expediente regular e normal da Prefeitura Municipal de Colatina.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua **PROPOSTA TÉCNICA**, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito a concessão.

4.2 - No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos serviços, o **CONCESSIONÁRIO** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.



4.3 - O **CONCESSIONÁRIO** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e ou prestadores de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão a critério do **PODER CONCEDENTE**.

4.4 - O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da prestação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFA

5.1. O **CONCESSIONÁRIO** será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e/ou através de subsídio que deverá ser antecipado pelo município, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e/ou de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade).

5.1.1. - Para a arrecadação através de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, deverá a concessionária requerer autorização do poder concedente, o qual concederá ou não mediante decreto.

5.1.2. - No tocante a receita proveniente da comercialização da publicidade, através de busdoor ou qualquer outra forma permitida será criado um fundo constituído por 50% (cinquenta por cento) dos recursos dessa receita, administrado pela concessionária, sob a fiscalização do concedente, que serão destinados obrigatoriamente, na construção e manutenção de abrigos.

5.2. O valor da tarifa inicial para o serviço urbano convencional de passageiros, sem ar condicionado, tida como básica, será de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). Em caso de reajuste autorizado antes do início da prestação do serviço o valor da tarifa inicial respeitará as alterações havidas.

5.3. O valor da tarifa referida no item 5.2 será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro.

5.4. Serão instaurados processos de revisão de tarifa a cada 2 (dois) anos, a contar da data de início da operação ou da data que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior, ou em periodicidade menor, sempre que o rompimento do



equilíbrio econômico-financeiro inicial ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento) e tomará como base os estudos tarifários realizados com a Planilha constante do ANEXO VIII do EDITAL, que será o instrumento para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica facultado ao **CONCESSIONÁRIO** operar o serviço especial de transporte coletivo urbano de passageiros, dotado de ar condicionado, sem uso de gratuidades, com o acréscimo de até 40% (quarenta por cento) na tarifa visando não onerar o sistema convencional.

5.6. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá praticar tarifa diferente da autorizada.

5.7. O controle das gratuidades será exercido pela concessionária, através de meios tecnológicos adequados, para garantir o exercício de gratuidades legítimas.

5.8. A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

5.9 - O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, após apreciação do Conselho Tarifário, que o publicará no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Colatina.

5.10 - O valor da tarifa será reajustado anualmente de acordo com os seguintes critérios:

$$T = T^0 \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,54 \times (CC) + 0,16 \times ((IVRCOI - IVRCOo) / IVRCOo) + 0,10 \times ((IGP Dli - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

T - é o valor reajustado da tarifa de referência para remuneração do **CONCESSIONÁRIO**;

T⁰ - é o valor inicial da tarifa de referência para remuneração do **CONCESSIONÁRIO** apresentado em sua PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Colatina, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Colatina, base mensal, do Sistema de



Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC–Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo– variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IVRCAl - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IGP-DIo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica

5.11. No caso do cálculo de reajuste e ou de revisão da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento matemático, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

5.12. O **CONCESSIONÁRIO** reconhece que o valor da tarifa constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão estabelecidas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, é suficiente para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. O **CONCESSIONÁRIO** prestou garantia na modalidade de Carta de Fiança, observados os termos do **EDITAL**, no valor de R\$ 761.160,26 (setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos), equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Valor do Contrato (Cláusula Décima Sexta).



6.2. O valor da garantia de que trata o item 6.1 será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa, e guardará proporção direta ao tempo restante do contrato.

6.3. O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do **PODER CONCEDENTE**, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**.

6.4. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do **CONCESSIONÁRIO** da decisão que julgar subsistente a penalidade que lhe foi imposta, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

6.5. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, o **CONCESSIONÁRIO** permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

6.6. Na hipótese da execução da garantia, o **CONCESSIONÁRIO** deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

6.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante ato liberatório expresso do **PODER CONCEDENTE**, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice oficial vigente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo, do Plano de Mobilidade Urbana vigente, seja Estadual ou Municipal e do pleno respeito aos direitos dos usuários e do



prestador de serviço;

- IV. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- V. assumir obrigação e responsabilidade, nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei nº 8.987/95, pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obras públicas com corredores e redes integradas de transporte (existentes ou que venham a existir), faixas seletivas, vias segregadas, linhas expressas, terminais e/ou estações de tranbordo ou quaisquer outras para tal fim, em especial quanto aos recursos financeiros para consecução das obras.

7.1.1 As atribuições de projetar, implantar e operar estações, pontos de paradas, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público poderão ser outorgados a terceiros, ou aos próprios concessionários, segundo critérios de conveniência e oportunidade, na forma da legislação vigente.

7.2. Constitui obrigação do **PODER CONCEDENTE** assegurar ao **CONCESSIONÁRIO** as condições necessárias ao exercício da concessão, e garantir os direitos do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1. Constituem direitos do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis; e
- III. peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

8.2. constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, nos **ANEXOS** do **EDITAL** e do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- II. operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto,



- cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e do do Plano de Mobilidade Urbana vigente, seja Estadual ou Municipal e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III. cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;
 - IV. respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
 - V. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
 - VI. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
 - VII. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
 - VIII. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
 - IX. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
 - X. prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
 - XI. permitir o livre acesso da fiscalização instituída pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
 - XII. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
 - XIII. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
 - XIV. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
 - XV. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;



- XVI. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVII. garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII. prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX. obedecer fielmente as normas do serviço;
- XX. acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII. cooperar com a Prefeitura Municipal de Colatina no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Colatina;
- XXIII. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIV. não fazer uso de equipamento sonoro no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- XXV. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVI. substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo gravemente as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXVII. buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXVIII. zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;
- XXIX. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
- XXX. autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XXXI. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços, impostas pelo Poder Público.



- XXXII. franquear ao **PODER CONCEDENTE** a utilização do espaço publicitário em ônibus e micro-ônibus no percentual máximo de 15% (quinze por cento) da frota utilizada para a prestação do serviço, sem quaisquer ônus, para fins institucionais e ou de interesse público; e
- XXXIII. emplacear a frota empregada nos serviços, bem como os veículos automotores auxiliares à prestação do serviço no Município de Colatina.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

9.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. receber informações sobre quaisquer modificações ocorridas no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- V. ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo instituído pelo município;
- IX. acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e idosos, na forma da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- X. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações do **CONCESSIONÁRIO** impostas pelo Poder Público.

9.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;



- III. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V. utilizar o cartão eletrônico pessoal ou dispositivo similar para gozo dos benefícios de gratuidade; e
- VI. não permitir o uso indevido e ou por terceiros do cartão ou dispositivo referido na alínea V, comunicando imediatamente a perda, furto, roubo ou extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.3. São riscos assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que não ensejam a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** todos aqueles relacionados com a álea empresarial do **CONCESSIONÁRIO** e, especialmente:

- I. a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à execução e de suas receitas;
- II. a ocorrência de greves de empregados do **CONCESSIONÁRIO** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- III. a variação das taxas de câmbio;
- IV. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- V. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- VI. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- VII. a valorização ou depreciação dos bens vinculados à execução;

10.4. O **CONCESSIONÁRIO** declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.



10.5. Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.6- A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

10.7. O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possuir para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, o **CONCESSIONÁRIO**.

10.8. O **CONCESSIONÁRIO** poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, observado o disposto no item 10.2.

10.9. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico, que contemple a planilha de custos operacionais, apresentada no anexo VIII do Edital, que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

10.10. Recebido o requerimento ou a defesa do **CONCESSIONÁRIO**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá auto executóriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

10.11. A execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:

- I. indenização;
- II. alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- III. revisão geral dos valores das tarifas;
- IV. redução dos encargos do **CONCESSIONÁRIO** sem redução de qualidade;
- V. combinação dos mecanismos anteriores.

10.14. As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações do **CONCESSIONÁRIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DA TARIFA

11.1. O processo de revisão da tarifa obedecerá o disposto no subitem 5.4 da cláusula quinta deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2. Os processos de revisão de tarifa reger-se-ão pelas normas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.3. Será facultado ao **CONCESSIONÁRIO** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **Edital** e dos respectivos **Anexos** do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE**, através da Prefeitura Municipal de Colatina, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 12.2., proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

12.2. As sanções de que trata o item 12.1 são as relacionadas a seguir:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa conforme o disposto no regulamento de transporte;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

12.4. As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação dos **serviços** objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na **PROPOSTA TÉCNICA**.

12.5. Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:



- I. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II. os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- III. a vantagem auferida pelo **CONCESSIONÁRIO** em virtude da inadimplência verificada;
- IV. os antecedentes do **CONCESSIONÁRIO**;
- V. a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VI. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

12.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal do **CONCESSIONÁRIO**.

12.7. As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

12.8. As sanções estabelecidas nos subitens 12.2 são da competência do Secretário Municipal de Transportes ou de preposto nomeado.

12.9. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga o **CONCESSIONÁRIO** a corrigir a falta correspondente.

12.10. O **CONCESSIONÁRIO** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENÇÃO

13.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Prefeitura Municipal de Colatina, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao



exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

15.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de análise na escrituração contábil do **CONCESSIONÁRIO**, podendo requisitar todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle.

15.3. O **CONCESSIONÁRIO** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo **PODER CONCEDENTE** e ou por seus prepostos, não eximem o **CONCESSIONÁRIO** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.4. O **CONCESSIONÁRIO** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5. Compete ao **CONCESSIONÁRIO** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6. Os atos de fiscalização, executados pelo Poder Público e ou por seus prepostos, não eximem a(o) **CONCESSIONÁRIA(O)** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.7. A atuação fiscalizadora do **PODER CONCEDENTE** em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** no que concerne aos **serviços contratados**, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do **PODER CONCEDENTE**, bem como de seus prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALORES

16.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, à R\$ 380.580.129,48 (trezentos e oitenta milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

16.1.1. Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas do **CONCESSIONÁRIO** durante o prazo de vigência da concessão.

16.2 - Para efeito de estimativa do valor da Concessão, aplicou-se a tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) sobre a demanda pagante mensal potencial estimada para serviço convencional de transporte coletivo por ônibus e aplicou-se a tarifa de R\$ 3,00 (três reais) sobre a demanda pagante mensal potencial estimada para serviço executivo de transporte coletivo por ônibus, obtendo-se a receita mensal potencial estimada e considerando o prazo de concessão de 240 (duzentos e quarenta) meses. Foi estimado o valor presente da Concessão em base atualizada à taxa de desconto de 0,5% ao mês (meio por cento ao mês), não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito ao **CONCESSIONÁRIO** ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco. Não foram estimadas para cálculo do valor do contrato eventuais receitas alternativas a serem acrescidas à receita operacional estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DO CONCESSIONÁRIO

17.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário do **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

17.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços; e
- II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle do **CONCESSIONÁRIO** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.



17.4. Na hipótese prevista no item 17.3, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário, para a preservação da continuidade dos serviços.

17.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os serviços continuarão a se processar nos termos em vigor do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.6. A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações do **CONCESSIONÁRIO** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo da responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, o **CONCESSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

18.2. Os contratos referidos no item 18.1. serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

18.3. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSÓRCIO

19.1. O presente instrumento é assinado por Consórcio regido pelo documento que constitui anexo a este **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apresentado pelas empresas integrantes do Consórcio.

19.2. Eventuais alterações no Instrumento de Consórcio deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

19.2.1. O descumprimento do disposto no item 19.2. implicará na imposição das penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

19.3. O **CONCESSIONÁRIO** deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação



aplicável.

19.4. A transferência da concessão é regida pela Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

20.1. Na data de início da prestação dos serviços e ao longo da vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **CONCESSIONÁRIO** deverá dispor dos **BENS VINCULADOS à concessão** (item 20.1.1) em condições de operação, em conformidade com o **Edital** e respectivos **Anexos** e com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **Anexos**, bem como com a regulamentação baixada pelo **PODER CONCEDENTE**.

20.1.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS** à concessão todos os bens de qualquer natureza, integrantes do patrimônio do **CONCESSIONÁRIO**, necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.

20.2. Os **BENS VINCULADOS** à concessão deverão ser permanentemente inventariados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

20.3. Ao longo de toda a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **CONCESSIONÁRIO** deverá manter os **BENS VINCULADOS à concessão** em condições adequadas de uso, de modo que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

20.4. O **CONCESSIONÁRIO** poderá alienar os **BENS VINCULADOS** à concessão, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

20.5. As partes realizarão no intervalo de máximo de 5 (cinco) anos, contados do início da execução dos serviços, revisão dos parâmetros de **ATUALIDADE** (item 20.5.1), com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na operação dos serviços.

20.5.1. Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o



perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **serviços**.

20.6. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

20.6.1. São **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo **PODER CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**.

20.6.1.1. O **PODER CONCEDENTE** manterá inventário atualizado dos bens entregues ao **CONCESSIONÁRIO** na forma do item 20.6.1.

20.7. No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade do **CONCESSIONÁRIO**, esta se obrigará a:

I. notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE** sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pelo **CONCESSIONÁRIO** para desconstituir o ônus ou gravame; e

II. indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.

20.8. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**.

20.8.1 - Não caberá ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

20.8.2 - Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.

20.8.3. No prazo de 8 (oito) meses anteriores à extinção da concessão o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

20.8.3.1. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.



20.8.3.2. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.

20.8.3.3. As substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

20.8.3.4. O Relatório Provisório de Reversão deverá especificar, quando for o caso, eventuais indenizações devidas ao **CONCESSIONÁRIO** por ocasião da extinção do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

20.9. Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento do Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar o **CONCESSIONÁRIO** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

20.9.1. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra o **CONCESSIONÁRIO**, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ressalvado o disposto no item 10.6, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

22.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por fax, desde que comprovada a recepção;
- iii. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iv. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

22.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:



1. **PODER CONCEDENTE:** Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, bairro Esplanada, Colatina – ES, CEP: 29702-902 – TELEFAX: (27) 3177-7055.

2. **CONCESSIONÁRIO:** Avenida Getúlio Vargas, nº 43, lojas I e H, Centro, Colatina – ES, CEP: 29700-011 – TELEFAX (27) 3723-4334.

22.3.1. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.

22.4. Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos Anexos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

22.4.1. Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

22.5. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o texto dos respectivos Anexos, bem como com o texto do Edital e ou dos respectivos Anexos ou, ainda, dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Colatina no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

24.1. O **PODER CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro da Cidade de Colatina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

PROC N° 625
FOLHA N° 62
RUBRICA 3

privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

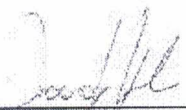
Colatina-ES, 09 (nove) de Novembro de 2015.



PODER CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONCESSIONÁRIO
CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA



TESTEMUNHA:
Nome: João Batista Galon
CPF: 485.761.667-04



TESTEMUNHA:
Nome: Renan Bragatto Gon
CPF: 092.762.917-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC Nº 625

FOLHA Nº 63

RUBRICA \$

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.064.289/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2004	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO NOROESTE				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades					
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 43	COMPLEMENTO LOJAS I E H		
CEP 29.700-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA		UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2024 às 17:38:24 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 625
FOLHA N° 64
RUBRICA \$

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA
CNPJ: 07.064.289/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:16 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **811C.182C.DEC1.E6A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 625
FOLHA N° 65
RUBRICA \$

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001534622

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.064.289/0001-51

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/11/2024**, válida até **11/02/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/11/2024.

Autenticação eletrônica: **0012.2F3A.DD90.704D**





PROC N° 625
FOLHA N° 66
RUBRICA \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0023104

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 07.064.289/0001-51
AVENIDA GETULIO VARGAS(), Nº 43 , CENTRO COLATINA - ES, CEP 29700-011

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

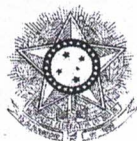
Chave de validação da certidão: 20240023104

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2024

Data de vencimento: **11/02/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 625
FOLHA N° 67
RUBRICA \$

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.064.289/0001-51

Certidão n°: 65901001/2024

Expedição: 24/09/2024, às 17:52:58

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.064.289/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 625
FOLHA N° 68
RUBRICA J**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.064.289/0001-51
Razão Social: CONSORCIO OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRONICA DE COLATINA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 43 LOJAS I E H / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010801461306019002

Informação obtida em 23/01/2025 13:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 625
FOLHA N° 69
RUBRICA \$

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA

CNPJ: 07.064.289/0001-51

Data de Expedição: 27/12/2024 13:31:06

Validade: 30 DIAS

N° da Certidão: * 2024072866 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

PROC N° 625
FOLHA N° 70
RUBRICA \$

DECLARAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.289/0001-51, por intermédio de seus representantes legais os Senhores Sr. JOÃO BATISTA GALON, Presidente do Consórcio Noroeste Capixaba e Sr. ILSON VANDERLEY SOELLA, Vice Presidente do Consórcio Noroeste, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Colatina, 27 de janeiro de 2025.

x 
JOÃO BATISTA GALON
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NOROESTE
CONTRATADO

x 
ILSON VANDERLEY SOELLA
VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NOROESTE
CONTRATADO

DECRETO N° 29.009, DE 18 DE MARÇO DE 2024 .

Concede reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano do Município de Colatina-ES, estabelece subsídios tarifários e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente pela Lei N° 2.231/1971 e pela Lei Complementar N° 079/2014, e face ao que fora requerido pelo Consórcio Noroeste Capixaba no Processo N° 031481/2023, e

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão N° 0165/2015, Processo N° 008449/2015, Concorrência Pública N° 002/2015 prevê em sua "Cláusula Quinta – Tarifa", Item 5.3, que o valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que o mencionado contrato de concessão também prevê no item 5.4 da cláusula quinta – tarifa que a cada 02 (dois) anos ocorre a reajuste tarifário com base através da fórmula paramétrica e critérios estabelecidos no item 5.10 da mesma cláusula;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua "Cláusula Oitava – Direito e obrigações do concessionário", Item 8.1, alínea II, prevê que constitui direito do concessionário ter mantido a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua "Cláusula Décima – Equilíbrio Econômico-Financeiro", item 10.5, prevê que cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a base para os estudos tarifários para o ano de 2024 é a fórmula paramétrica, prevista no item 5.10 da cláusula quinta – tarifa, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: preço do óleo diesel (peso 20%), mão de obra (peso de 54%), preço de veículos (peso de 16%) e preços diversos (peso de 10%);

CONSIDERANDO que, utilizando de tal prerrogativa, o concessionário apresentou, em 29 de dezembro de 2023, estudo da reajuste tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos a fixação da nova tarifa para o ano de 2024, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), decorrente da aplicação do índice de reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento), conforme consta no Processo N° 031481/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, procedeu com a análise do estudo apresentado pelo concessionário, confirmando os resultados apresentados pelo concessionário;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana) instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Colatina também incorporou tal princípio em seu arcabouço normativo, através do artigo 3º, § 1º, alínea "h", da Lei Complementar nº 79/2014, sendo que o § 2º, inciso VI, do mesmo artigo prevê a garantia do equilíbrio econômico do sistema, visando manter a adequação, qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notificou a Prefeitura Municipal de Colatina através do Ofício Nº 05726/2022-5, que em atendimento ao Acórdão TC 1125/2021, protocolado no processo TC nº 8163/2019, que trata da fiscalização – Auditoria na Prefeitura de Colatina, dando conta da Recomendação dos subitens 1.9 do mencionado Acórdão, qual seja:

1.9. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao prefeito do município de colatina, o senhor Guerino Balestrassi e ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública o senhor Daltro Antônio Ferrari Júnior, ou a quem vier a substituí-los, conforme razões expendidas no subitem 2.3.8 do voto, a fim de que:

1.9.1. Promovam, sempre que for cabível o reajuste ou quanto houver pedido de revisão tarifária, os devidos cálculos de reajustes tarifários e/ou de revisão tarifária, através da simples aplicação da fórmula paramétrica no caso de reajuste, ou da avaliação/realização de estudo de viabilidade econômico-financeiro, no caso de revisão, na forma prevista nos subitens 5.3, 5.4 e 5.10 do contrato de concessão 165/2015, de maneira a subsidiar a deliberação, caso esteja, respectivamente, em conformidade ou desconformidade com as regras contratuais, na forma dos subitens 5.9 do Contrato de Concessão 165/2015;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 24/01/2024 os representantes da população e do poder público, com assento e direito a voto no Conselho Municipal de Transportes Coletivos, na forma do Decreto Nº 27.320/2022, de 14/09/2022, em que pese reconhecerem o direito do concessionário a revisão tarifária para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro, apontaram algumas necessidades de melhorias do serviço prestado pelo concessionário e a necessidade de buscar forma de subsidiar o valor final da tarifa, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda designada para proceder estudo sobre a possibilidade do município continuar a subsidiar o preço da tarifa;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 07/02/2024, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo concessionário, dos estudos do reajuste tarifário e da manutenção da previsão de subsídio como moderna política pública de universalização do serviço à população/usuários, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), importando em um reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e

cinquenta e três por cento), incidindo sobre o total o subsídio tarifário de R\$ 0,70 (setenta centavos), somando o total de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) para exercício de 2024, respeitadas as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de transferência de recursos.

CONSIDERANDO que os representantes do concessionário, presentes na reunião, aceitaram as exigências do conselho, concordando com o valor da tarifa técnica final aprovada;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Lei Complementar N° 079/2014, a gestão do Sistema Municipal de Transportes do Município de Colatina é exercida pelo Poder Executivo Municipal, a quem cabe planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 18 da Lei Complementar N° 079/2014 as tarifas deverão possibilitar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da atividade, segundo as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar N° 079/2014, ao Chefe do Poder Executivo cabe apenas homologar a modificação do preço das passagens aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

CONSIDERANDO que o subsídio no transporte público de passageiros na cidade de Colatina-ES foi iniciado no início do ano de 2022, como medida para diminuir o preço da passagem à população, além do custeio dos benefícios das gratuidades;

CONSIDERANDO que quanto melhor e mais barato for o transporte público, um número maior de pessoas vão utilizá-lo, deixando de optar pelos carros e motos, reduzindo o número de acidente de trânsito, a poluição e os congestionamentos, com destaque para a inversão do ciclo de aumentos tarifários, pois quanto maior for o número de usuários, menor será o preço da tarifa final para o usuário;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão n° 165/2015, Processo n° 008449/2015, Concorrência Pública 002/2015, em sua "Cláusula Quinta – Tarifa", item 5.9, prevê que o reajuste da tarifa será homologado pelo poder concedente, após apreciação do Conselho Tarifário;

CONSIDERANDO que o previsto no § 3º do Art. 1º da Lei N° 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, alterada pela lei N° 7.189, de 06 de março de 2024; e,

CONSIDERANDO a aprovação da lei Municipal n° 7.189, de 06 de março de 2024, **DECRETA:**



Art. 1º - As tarifas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina, das linhas operadas por ônibus convencionais, seletivos e micro-ônibus, passam a vigorar a partir de 24 de janeiro de 2024 com tarifa técnica única no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), dos quais R\$ 0,70 (setenta centavos) serão subsidiados pelo Município de Colatina, conforme previsão da Lei Municipal nº 6.939/2022, alterada pela Lei nº 7.189, de 06 de março de 2024 e deliberação do conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES, ficando o valor da tarifa final a ser pago pelo usuário do sistema de transporte público em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As tarifas técnicas do transporte coletivo urbano no município de Colatina de características interurbana terão, igualmente, acréscimo de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) sobre o preço das passagens vigentes, observado os arredondamentos matemáticos permitidos pelo Contrato de Concessão nº 165/2015.

Parágrafo Único - O valor da tarifa final para o usuário do transporte coletivo urbano no município de Colatina de características interurbana será subsidiado na forma do estabelecido na tabela abaixo, passando a vigorar a partir de 24 de janeiro de 2024.

LINHA	TARIFAS CARACTERÍSTICAS INTERURBANA	TARIFA TÉCNICA	SUBSÍDIO	TARIFA FINAL USUÁRIO
081	Centro – São Zenon	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
084	Centro – Macuco	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
101	Centro – Córrego Dantas	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
181	Centro – São João Pequeno	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
190	Centro – Ponte do Pancas	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
191	Centro – São Salvador	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
200	Centro – Cascatinha	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
330	Centro – Escola Agrotécnica	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
340	Centro – Boapaba	R\$ 6,20	R\$ 0,35	R\$ 5,85
341	Centro – Boapaba – Povoação de Baunilha	R\$ 6,20	R\$ 0,35	R\$ 5,85
Rod.	Centro – São Pedro Frio	R\$ 28,45	R\$ 1,60	R\$ 26,85
Rod.	Centro – Itapina	R\$ 13,15	R\$ 0,75	R\$ 12,40
Rod.	Centro – Baunilha	R\$ 9,10	R\$ 0,50	R\$ 8,60

Art. 3º - As passagens de estudantes matriculados em escolas regulares de 1º e 2º graus e ensino superior terão redução de 50% da tarifa fixada no artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica o concessionário obrigado a permitir todas as gratuidades amparadas por Lei nos veículos convencionais, seletivos e micro-ônibus, sendo obrigatório pelo usuário a apresentação do cartão gratuidade para transpor a roleta.

Art. 5º - Nos veículos operados apenas por motorista, o pagamento das passagens se dará, preferencialmente, com o uso do cartão do consórcio e, a partir de 01/06/2023, exclusivamente por cartão, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN através de Portaria, desde justificado o interesse público.

Art. 6º - O Consorcio Noroeste deverá implantar até 01/06/2024 as melhorias e ações deliberadas pelo conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES e constantes na Ata da 2ª reunião realizada no dia 07/02/2024.

Art. 7º - As regras previstas neste decreto terão vigência até nova deliberação do conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES e respectiva homologação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão do artigo 20 da Lei Complementar N° 079/2014.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, respeitados os efeitos do art. 1º e 2º.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de março de 2024.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 18 de março de 2024.



Secretário Municipal de Gabinete



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO N°. XXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE COLATINA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e o/a XXXXXXXXXX, inscrito/a no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n°. XXX/2025, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará o valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por passagem inserida nos cartões magnéticos dos servidores conforme Decreto nº. 29.009/2024;
- 5.2. O valor anual da referida contratação é de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para a quantidade máxima de 660 (seiscentos e sessenta) recargas mensais, que serão solicitadas através do Sistema de Recarga conforme necessidade, resguardado o direito da Câmara Municipal de Colatina a qualquer tempo alterar mensalmente a quantidade de recargas.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços a serem executados será mensal, concomitante à carga/recarga dos créditos nos cartões magnéticos dos servidores.



6.2. A despesa será paga por meio de boleto bancário emitido pelo Sistema de Recarga do Consórcio Noroeste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações em razão de eventuais reajustes tarifários, aprovados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto conforme contrato de concessão do sistema. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida neste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o serviço ajustado de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento;

9.1.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

9.1.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

9.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX DE XXXXXX de 2025.



PROC N° 625
FOLHA N° 82
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO



PROC N° 625
FOLHA N° 83
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 625/2024

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. **CAROLINA BIAZI**

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, nos termos da legislação trabalhista prestados por concessionária detentora de monopólio no Município de Colatina/ES, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, nos termos da legislação trabalhista prestados por concessionária detentora de monopólio no Município de Colatina/ES (Consórcio Noroeste Capixaba), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, para o exercício financeiro de 2025.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 625
FOLHA N° 84
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 625
FOLHA N° 85
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROC N° 625
FOLHA N° 86
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



PROC N° 625
FOLHA N° 87
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **22 de janeiro de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Termo de Referência – TR; cópia da Alteração do Ato Constitutivo do “Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Colatina – COBE”, onde passa a designar “Consórcio Noroeste Capixaba”; cópia do Contrato de



PROC N° 625
FOLHA N° 88
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Concessão nº 135/2015, firmado entre o Município de Colatina/ES e o Consórcio Noroeste Capixaba; cópia do Decreto nº 29.009, de 18 de março de 2024 (Concede reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano do Município de Colatina-ES, estabelece subsídios tarifários e dá outras providências); a Estimativa de Custo; . Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



PROC N° 625
FOLHA N° 29
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, *caput*, e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; *grifei*

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161):

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo* – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872):



PROC N° 625
FOLHA N° 90
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

"Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado."

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no *caput* e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como na inviabilidade de competição, justificada ainda em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de vale-transporte, prestados por concessionária detentora de monopólio no Município de Colatina/ES.

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de vale-transporte por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer vale-transporte no território do órgão ou entidade pública contratante.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)



PROC N° 625
FOLHA N° 91
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de vale-transporte no território do Município de Colatina/ES. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou ii) a cópia do contrato de concessão em que especificado o Município abrangido pela exclusividade.

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



PROC N° 625
FOLHA N° 92
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



PROC Nº 625
FOLHA Nº 93
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. grifei



PROC N° 625
FOLHA N° 94
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Paíácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumpre informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.**

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)



PROC Nº 625
FOLHA Nº 95
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina
Paíácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROC N° 625
FOLHA N° 96
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Paiação Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)

Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso do contrato em apreço, a Administração Pública (Câmara Municipal de Colatina/ES) figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, pois, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode, portanto, utilizar-se de seu poder de império, ficando sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

Quanto ao contrato em si, o procedimento normal da Administração é aderir à minuta padrão do contrato do Consórcio Noroeste Capixaba, adequando-a para observância do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, que trata das cláusulas essenciais em todo contrato administrativo.

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela contempla:



PROC N° 625
FOLHA N° 97
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

- a) Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Vigência e Prorrogação (Cláusula Segunda)
- c) Modelos de Gestão e Execução Contratuais (Cláusula Terceira)
- d) Subcontratação (Cláusula Quarta)
- e) Preço (Cláusula Quinta)
- f) Pagamento (Cláusula Sexta)
- g) Reajustamento (Cláusula Sétima)
- h) Obrigações do Contratante (Cláusula Oitava)
- i) Obrigações do Contratado (Cláusula Nona)
- j) Garantia de Execução (Cláusula Décima)
- k) Infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Décima Primeira)
- l) Da Extinção Contratual (Cláusula Décima Segunda)
- m) Dotação Orçamentária (Cláusula Décima Terceira)
- n) Dos Casos Omissos (Cláusula Décima Quarta)
- o) Alterações (Cláusula Décima Quinta)
- p) Publicação (Cláusula Décima Sexta)
- q) Foro (Cláusula Décima Sétima)

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.



PROC N° 625
FOLHA N° 98
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Paíácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Cabe registrar ainda que a Lei nº 14.133, de 2021, possui no seu **art. 109** a previsão de que é possível a contratação por prazo indeterminado, desde que atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio, veja-se:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação dos serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, nos termos da legislação trabalhista prestados por concessionária detentora de monopólio no Município de Colatina/ES (Consórcio Noroeste Capixaba), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, para o exercício financeiro de 2025.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 625
FOLHA N° 100
RUBRICA J

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5938-0720-10E3-A378> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5938-0720-10E3-A378



Hash do Documento

4DA8C92368AB6DFE20C14451DAB36716F8F03310AEF620313D93045A6C5CCE30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

☒ Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico) - em 22/01/2025 15:00

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 101
RUBRICA

Colatina, 22 de janeiro de 2025.

Ref. Processo n.º 625/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando o parecer jurídico apenso nos autos, pela legalidade da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, encaminho o presente processo para que Vossa Excelência autorize dar andamento no Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 22 / 01 / 25

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 102
RUBRICA \$

Colatina, 23 de janeiro de 2025.

Ref. Processo n.º 625/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Tendo o processo de inexigibilidade de licitação seguidos todos os trâmites legais previstos na legislação pertinente, especialmente na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Conforme o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ficou demonstrada a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade, estando fundamentado na impossibilidade de competição por razões devidamente justificadas nos autos.

Outrossim, esclareço que há dotação orçamentária suficiente para a contratação pretendida, com a devida reserva de recursos financeiros, conforme comprovado pelos documentos anexos ao processo.

Diante do exposto, encaminho o presente processo onde foi juntado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025 e Contrato n.º. 002/2025, para assinatura de Vossa Excelência.

Após retornar a este setor para demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 123
RUBRICA \$

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO N°. 003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 625/2024

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0003

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **CONSÓRCIO NOROESTE CAPAXIBA**, inscrito no CNPJ sob o n. ° 07.064.289/0001-51, no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com fundamento no Artigo 74, da Lei n°. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 22 de janeiro de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC N° 625
FOLHA N° 109
RUBRICA \$



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1477029

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento	22/01/2025 16:42:42

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1477029
Título	Termo de inexigibilidade 003-2025
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	24/01/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.04	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 625/2024

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0003

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA
OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES, DE ACORDO COM AS
LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS.**

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **CONSÓRCIO NOROESTE CAPAXIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.289/0001-51, no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com fundamento no Artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 22 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC Nº 625
FOLHA Nº 105
RUBRICA \$

(dezessete mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1477721

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº077/2024

Código CidadES:

nº2024.073E0700001.02.0028

O Município de Viana/ES, por meio do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº0077/2024**, processo administrativo nº 5145/2024. **Objeto: Registro de preços para aquisição de material de comunicação visual e material gráfico.**

Empresas vencedoras: MULTI DESIGN COMUNICACAO VISUAL & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Item 01 com proposta de **R\$ 728.553,60** (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). **GRAFICA CENTRAL LTDA**, Item 02 com proposta de **R\$ 1.144.930,00** (um milhão cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais).

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1477830

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº081/2024

Código CidadES: nº

2024.073E0500002.02.0037

O Município de Viana/ES, por meio do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº081/2024**, processo administrativo nº 5411/2024. **Objeto: Registro preços para futuras aquisições de materiais médico hospitalares (sonda foley, uretral e fio guia).** Processo nº3868/2024 SEMSA.

Empresas vencedoras: DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA, Itens 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 com proposta no valor de **R\$ 15.660,10** (quinze mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos). **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Itens 02, 03, 04, 05 e 06 com proposta no valor de **R\$ 29.810,00** (vinte e nove mil oitocentos e dez reais). **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, Item 13 com proposta no valor de **R\$1.205,00** (mil duzentos e cinco reais).

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1477897

Vila Pavão

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 002456/2024

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu

pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0001

Empresa Vencedora: KRAUSE E BREGER LTDA

Itens: 01

Valor: R\$ 69.906,00.

Vila Pavão, ES, 23/01/2025.

João Victor Oliveira Furtado

Pregoeiro

Protocolo 1477259

Câmaras

Colatina

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 625/2024

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0003

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **CONSORCIO NOROESTE CAPAXIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.289/0001-51, no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com fundamento no Artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 22 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1477029

Ecoporanga

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 001/2025
(PROCESSO CME/ES Nº 9548/2025)

A Câmara Municipal De Ecoporanga/ES, através de seu Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 030, de 22 de fevereiro de 2024 e Decreto Legislativo nº 107, de 19 de novembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, torna público, aos interessados, que realizará a Dispensa Física nº 001/2025, com critério de julgamento menor preço por item.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet e Ornamentação destinado à realização de Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa Anual - Exercício 2025 - Legislatura 2025/2028."

PROC Nº 625
FOLHA Nº 106
RUBRICA \$



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1478534

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 24/01/2025 13:02:58

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1478534
Título Errata do publicação do termo 003-2025
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 27/01/2025
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
4.07	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 003/2025.**

Na publicação do dia 24/01/2025, edição nº. 2.690,
página 337, protocolo 1477029.

ONDE SE LÊ:

CONSORCIO NOROESTE CAPAXIBA.

LEIA-SE:

CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA.

Colatina-ES, 24 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

PROC Nº 625
FOLHA Nº 198
RUBRICA [assinatura]

Vila Pavão**Inexigibilidade de Licitação****RESUMO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0002****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**OBJETO:** Contratação dos serviços de publicação no Departamento de Imprensa Nacional para publicações de matérias legais, atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Municipal.**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.244,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 0000059.

Vila Pavão, ES, 24/01/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal**Protocolo 1478400****Adjudicação e/ou Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0001**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, e conforme o que consta do Processo nº 002456/2024, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, tipo "**Menor Preço por Item**", destinado a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **KRAUSE E BREGER LTDA**, no valor global de **R\$ 69.906,00** (sessenta e nove mil novecentos e seis reais).

Vila Pavão/ES, 24/01/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal**Protocolo 1478407****Câmaras****Aracruz****Resultado de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA****ID CIDADES: 2025.009L0200001.10.0001**
Processo Administrativo nº 276/2025**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Aracruz - CMA**CNPJ:** 39.616.891/0001-40**CONTRATADO:** FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**CNPJ:** 02.980.103/0001-90

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 276/2025, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação.

Objeto: Contratação da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST), para a organização do curso "Conhecendo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu Primeiro Ano de Vigência Única".

Valor: R\$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais)**Fonte:** Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz
Protocolo 1478790

Colatina**Errata****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025.**

Na publicação do dia 24/01/2025, edição nº. 2.690, página 337, protocolo 1477029.

ONDE SE LÊ:

CONSÓRCIO NOROESTE CAPAXIBA.

LEIA-SE:

CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA.

Colatina-ES, 24 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1478534**Ecoporanga****Retificação****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****Dispensa Física nº 001/2025**
Processo nº 9548/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet e Ornamentação destinado à realização de Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa Anual - Exercício 2025 - Legislatura 2025/2028.

Data de Publicação no DIOES e na AMUNES:
24/01/2025

PROC Nº 625
FOLHA Nº 109
RUBRICA \$

**Câmara Municipal de Colatina**Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 002/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE COLATINA/ES E O CONSÓRCIO NOROESTE
CAPIXABA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.289/0001-51, sediado na Avenida Getúlio Vargas, 43, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-011, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA GALON, Presidente do Consórcio Noroeste Capixaba e Sr. ILSON VANDERLEY SOELLA, Vice Presidente do Consórcio Noroeste, conforme ato constitutivo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 625/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará o valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por passagem inserida nos cartões magnéticos dos servidores conforme Decreto nº. 29.009/2024;
- 5.2. O valor anual da referida contratação é de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para a quantidade máxima de 660 (seiscentos e sessenta) recargas mensais, que serão solicitadas através do Sistema de Recarga conforme necessidade, resguardado o direito da Câmara Municipal de Colatina a qualquer tempo alterar mensalmente a quantidade de recargas.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Câmara Municipal de Colatina**Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento dos serviços a serem executados será mensal, concomitante à carga/recarga dos créditos nos cartões magnéticos dos servidores.
- 6.2. A despesa será paga por meio de boleto bancário emitido pelo Sistema de Recarga do Consórcio Noroeste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações em razão de eventuais reajustes tarifários, aprovados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto conforme contrato de concessão do sistema. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida neste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Executar o serviço ajustado de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento;
- 9.1.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
- 9.1.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- 9.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**Câmara Municipal de Colatina**Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Colatina

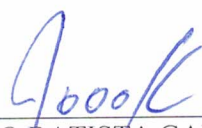
Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 27 de janeiro de 2025.

**FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759**

Assinado de forma digital por FELIPPE
COUTINHO MARTINS:11179393759
Dados: 2025.01.27 12:02:34 -03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**


**JOÃO BATISTA GALON
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NOROESTE
CONTRATADO**


**ILSON VANDERLEY SOELLA
VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NOROESTE
CONTRATADO**



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1483801

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento	31/01/2025 14:30:20

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1483801
Título	Resumo do contrato nº. 002-2025
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	03/02/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N.º: 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 625/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 003/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
- CNPJ N.º: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA
- CNPJ N.º 07.064.289/0001-51
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES.
VALOR GLOBAL: R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil,
oitocentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 27/01/2025 à 26/01/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA
MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 -
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL -
33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Colatina-ES, 27 de janeiro de 2025.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

PROC N.º 625
FOLHA N.º 118
RUBRICA 8

seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 24 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1483449

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 625/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA - CNPJ N.º 07.064.289/0001-51

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 27/01/2025 à 26/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colatina-ES, 27 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1483801

Errata

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº. 001/2025.

Na publicação do dia 24/01/2025, edição nº. 2.690, página 292, protocolo 1477048.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 608/2025

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 608/2024

Colatina-ES, 31 de janeiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1483847

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento

Interno,

considerando Requerimento Interno protocolizado sob o nº 114/2025, onde a servidora solicita a exoneração do cargo a partir do dia 3 de fevereiro de 2025, **resolve:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 3 de fevereiro de 2025, a servidora Evania Schwamabach, lotada no cargo de provimento em comissão de Assessor de Limpeza e Manutenção, matrícula 850, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 31 de janeiro de 2025.

DIOGO ENDLICH

Presidente

Protocolo 1484105

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº027/2025

Revoga a portaria CMF nº 010/2025 que dispõe sobre a designação de servidor estatutário para responder interinamente pela função de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, e

Considerando, o dever constitucional e regimental do presidente de zelar pelo bom funcionamento da Câmara e alcançar eficácia e eficiência administrativa e atender aos dispositivos legais e regimentais do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a Portaria CMF nº 010/2025, de 02/01/2025 a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1483121

PORTARIA CMF Nº031/2025

Dispõe sobre a designação de servidor estatutário para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

PROC Nº 625
FOLHA Nº 119
RUBRICA B



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 125
RUBRICA \$

Colatina, 03 de fevereiro de 2025.

Ref. Processo n.º 625/2024

Ao Setor de Contabilidade

Após publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º. 003/2025 e assinatura do Contrato n.º. 002/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

 MUNICÍPIO DE COLATINA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.314.251/0001-05 NOTA DE EMPENHO Nº 0000031/2025	PROC Nº 625 FOLHA Nº 122 RUBRICA <table><tr><td>FL</td><td>RUBRICA</td></tr><tr><td colspan="2">Nº PROCESSO</td></tr></table>	FL	RUBRICA	Nº PROCESSO	
FL	RUBRICA				
Nº PROCESSO					
O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2025 Ficha : 0000011 Processo : 0000625/2024 Despesa: Autorização de Empenho Nº: 000032/2025 Tipo: Ordinário Data : 03/02/2025 Valor : 34.848,00				
Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Função : 01 - Legislativa Subfunção : 031 - Ação Legislativa Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS					
Favorecido : 41812 - CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA Bairro : CENTRO Endereço : AV GETULIO VARGAS Telefone Fixo: 0000000000 Celular: CNPJ/CPF : 07.064.289/0001-51 Cidade : COLATINA UF : ESPIRITO SANTO PIS PASEP :					
Histórico : EMPENHO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS CONFORME CONTRATO EM ANEXO					
Subelemento: 33903972000 - VALE-TRANSPORTE					
Saldo Anterior	1.366.057,91	Despesa Empenhada	34.848,00	Saldo Disponível	1.331.209,91
(trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)					
Dispensa/Inexigibilidade :		145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, .	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000003/2025
CONTRATO					
Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000002/2025			Data Vencimento: 26/01/2026		
CENTRO DE CUSTO					
Código Nome					Valor
278 VALE TRANSPORTE					34.848,00
Total					34.848,00
LANÇAMENTOS					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	34.848,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	34.848,00	
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	34.848,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	34.848,00	
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	34.848,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	34.848,00	
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.848,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.848,00	
Local/Data/Assinaturas					
COLATINA, 03 de fevereiro de 2025					
 FELIPE COLTINHO MARTINS PRESIDENTE			 ANDREA MUNIZ DIRETOR GERAL		



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 625
FOLHA N° 123
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 091/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, **CRISTIANE SALUME MARINO**, cargo de Assistente Operacional, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e o Consórcio Noroeste Capixaba.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 625
FOLHA N° 124
RUBRICA \$

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CONTRATO N°. 002/2025

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

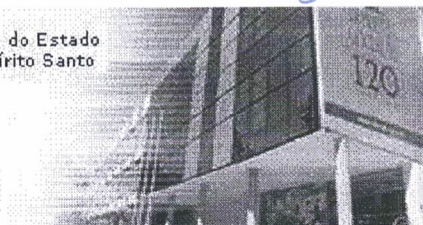
CRISTIANE SALUME MARINO



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1484759

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 03/02/2025 13:56:37

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1484759
Título Portaria 91 - 2025 - COBE - publicar
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 04/02/2025
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
14.82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, CRISTIANE SALUME MARINO, cargo de Assistente Operacional, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e o Consórcio Noroeste Capixaba.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

PROC N° 625
FOLHA N° 126
RUBRICA 

Câmaras

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 091/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, CRISTIANE SALUME MARINO, cargo de Assistente Operacional, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e o Consórcio Noroeste Capixaba.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1484759

Errata

ERRATA N.º. 002/2025

Na publicação da Portaria nº. 101/2025, no dia 03/02/2025, edição nº. 2.696, página 475, protocolo 1483448.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º. 101/2025.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º. 089/2025.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1484746

ERRATA N.º. 003/2025

Na publicação da Portaria nº. 102/2025, no dia 03/02/2025, edição nº. 2.696, página 475, protocolo 1483449.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º. 102/2025.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º. 090/2025.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1484749

PROC N.º 625
FOLHA N.º 127
RUBRICA \$

Conceição da Barra

Contrato

RESUMO DE CONTRATO N.º 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, torna público para o conhecimento dos interessados, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **Processo sob o nº 0031/2025**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA.** **CNPJ:** 14.494.461/0001-72, Valor Global: R\$ 12.050,00 (doze mil reais e cinquenta centavos). Conceição da Barra - ES, 03 de fevereiro de 2025.

Luciana Justino das Neves

Agente de Contratações

Protocolo 1484982

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a servidora Elisabete Klein da Silva, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, matrícula nº 929, com vencimentos de R\$ 2.141,90 (dois mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.037, de 15 de fevereiro de 2022, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH

Presidente

Protocolo 1484842